PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.280/81

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.252/81 de 04 de março de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar, sem ônus, o direito de uso dos aparelhos telefônicos de números 721-1444 e 721-2447 que se encontram instalados:

a) nas dependências da 2ª Companhia de Polícia de Conselheiro Lafaiete;

b) nas dependências da Unidade de Saúde de Conselheiro Lafaiete, ao Estado de Minas Gerais, através do Comando Geral de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Saúde, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da não aceitação da doação de que trata este artigo, dentro de 90 (Noventa) dias, o aparelho telefônico não aceito será retirado de onde se encontra e instalado onde determinar o Chefe do Executivo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MAIO DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO